

tador para a sua representação em assemblea geral, circunstância que se não dá com referência a esta Companhia:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Colónias, que a Companhia Agrícola da Roça Laura seja autorizada a reunir em assemblea geral extraordinária, a fim de autorizar uma transacção hipotecária com o Banco Nacional Ultramarino.

O Ministro das Colónias o faça publicar.— Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 4:247

Verificando-se a insuficiência da verba consignada no capítulo 3.º, artigo 14.º, do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública aprovado para o ano económico de 1917-1918, a fim de ocorrer ao pagamento das despesas com o serviço de regências provisórias e de desdobramento de classes das escolas de ensino normal, e reconhecendo-se a existência de sobras no artigo 12.º do mesmo capítulo;

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que do mencionado artigo 12.º seja transferida para o artigo 14.º do referido orçamento a quantia de 10.000\$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publi-

car. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—Manuel José Pinto Osório—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Decreto n.º 4:248

Reconhecendo-se a insuficiência da verba consignada para pagamento dos serviços de substituições, desdobramentos e regências especiais das escolas de ensino industrial e comorcial no capítulo 6.º, artigo 65.º, do desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública, fixada para o ano económico de 1917-1918 pela lei n.º 817, de 6 de Setembro de 1917, e havendo disponibilidades da verba inscrita no artigo 60.º do mesmo capítulo, destinada ao pagamento de vencimentos do pessoal do quadro:

O Governo da República Portuguesa decreta que, nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, seja transferida do mencionado artigo 60.º para o artigo 65.º do referido orçamento a quantia de 7.000\$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—Manuel José Pinto Osório—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos*.